



OFICIO N.

Em de de 19.....

PROJETO LEI nº 31/53

LEI nº 182

Reestrutura o quadro e altera os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-

Art. 1º - Fica sendo a seguinte a organização do quadro do Funcionalismo Municipal, com os vencimentos anuais abaixo discriminados:

1 - Secretário.....	R\$ 21.600,00
1 - Contador.....	21.600,00
1 - Tesoureiro.....	18.000,00
1 - Escriurário.....	15.600,00
1 - Bibliotecário.....	13.200,00
1 - Continuo.....	12.000,00
1 - Fiscal Geral.....	15.600,00
1 - Fiscal de Obras.....	15.600,00
1 - Encanador.....	15.000,00
1 - Magaréfe.....	14.400,00
1 - Zelador.....	13.800,00
2 - Professores.....cada	16.800,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de Setembro de 1953.

Geraldo Gonzaga Pinto
-Geraldo Gonzaga Pinto-
Secretário

JOSE DE CASTRO FERREIRA
Presidente.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Piquete, em quinze de Setembro de mil novecentos e cinquenta e tres.

MGP.

Mario Geraldo Piquet
Mario Geraldo Piquet-Ch. da Secretaria